



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 05.196.530/0001-70

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993.

Versa a presente justificativa sobre proposta de Contratação de pessoa jurídica para Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica especializada, para a Prefeitura Municipal de Tomé-Açu, suas Secretarias e Fundos Municipais, compreendendo o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação, conforme legislação vigente, por um período de 12 (doze) meses.

Os preços praticados nos processos de inexigibilidade de licitação nem sempre servirá de parâmetro de mercado para justificar o preço da contratação, isso se deve a inviabilidade de competição, haja vista que a administração municipal está diante de uma contratação de objeto singular, que decorre de um fator muito relevante que é a possibilidade de existir mais de um possível prestador, por isso não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento. Da mesma forma, se há a possibilidade de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas.

De acordo com o Informativo de Licitações e Contratos n. 361, o TCU fez a análise de caso concreto:

"2. A justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar.

*Denúncias oferecidas ao TCU apontaram possíveis irregularidades em contratações diretas de consultorias técnicas especializadas, sob o fundamento da inexigibilidade de licitação (art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993), firmadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Entre os pontos discutidos nos autos, mereceram destaques a avaliação quanto à presença simultânea dos requisitos de natureza singular do objeto e notória especialização do contratado, que levaram à inviabilidade de competição, e a justificativa dos preços praticados. **No que diz respeito aos preços contratados, o relator assinalou em seu voto, preliminarmente, a "dificuldade de justificar o preço nos casos de inexigibilidade à luz de propostas de outros fornecedores ou prestadores, razão pela qual foi nascendo o entendimento de que a razoabilidade do preço poderia ser verificada em função da atividade anterior do próprio particular contratado (nessa linha, item 9.1.3 do Acórdão 819/2005-TCU-Plenário)". Segundo ele, essa linha de raciocínio "vem evoluindo no seio da Administração Pública (vide Portaria-AGU 572/2011) e sendo convalidada pelo Tribunal, como nos Acórdãos 1.565/2015, 2.616/2015 e 2.931/2016, todos do Plenário".** Acerca do caso concreto, o relator*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ – 05.196.530/0001-70

assinalou que a ECT conseguiu demonstrar a adequação dos preços pactuados levando em conta os valores praticados, pelas empresas contratadas, em outras avenças por elas mantidas, restando, pois, "demonstrada a equivalência dos valores cobrados da Administração com os valores praticados pelas contratadas em outros ajustes contemplando o mesmo objeto ou objeto similar". E concluiu: "Com isso em mente, enfatizo que a justificativa dos preços contratados observou o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993 e seguiu a jurisprudência desta Corte de Contas sobre o tema", no que foi acompanhado pelos demais ministros. Acórdão 2993/2018 Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas.

Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de objeto de natureza singular não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17 da AGU:

"a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Sendo assim, levando em consideração a análise realizada nos documentos de regularidade da empresa executante, podemos observar que trata-se de empresa com algum tempo de mercado, portanto detentora de atestados de capacidade técnica, contratos anteriores firmados a administração pública, e que apresentou profissional extremamente qualificado e com notório saber, devidamente comprovados através de seus atestados de capacidade técnica, currículo e títulos juntados aos autos, inferindo assim uma comprovada e vasta qualificação técnica profissional do executor do objeto da contratação.

Com base no Princípio da Razoabilidade, verificou-se junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, outros contratos semelhantes com o objeto em questão para justificar tais preços ofertados.

Remete-se os autos do presente processo ao Gabinete do Prefeito Municipal, para as demais providências cabíveis.

Tomé-Açu/PA, 24 de agosto de 2021.

GERSON DA VEIGA BAIÃO

Secretário Municipal de Administração

Gerson da Veiga Baião
Sec. Mun. de Administração
Decreto nº 0198/2021



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROPOSTA FINANCEIRA

Exmo.

Prefeito Municipal de Tomé-Açu/PA

Sr. João Francisco dos Santos Silva

PROPOSTA FINANCEIRA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.

PROPONENTE

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, escritório composto por Advogados detentores de notória especialização em Direito Administrativo e Municipal, estabelecido na Av. Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Ed. Real One, Nazaré, Belém/PA.

OBJETO

A contratação do escritório PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS atenderá aos interesses precípuos da Administração, atuando tanto no polo ativo quanto no polo passivo, sempre que o interesse público assim reputar necessário. Em linhas gerais, realizará as seguintes atividades:

ITEM/FUNDO	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QTD.	VR UNIT. R\$	VR TOTAL R\$
1) Prefeitura Municipal de Tomé-Açu/PA	Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos vinculados à Secretaria de Administração, auxiliando ou complementando, na falta de	Meses	12	15.000,00	180.000,00



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial: a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; b) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo; c) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; d) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; e) Atuar em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, como FNDE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração. f) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; g) Providências e notificações extrajudiciais. h) Gerenciar e propor medidas administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão decorrentes da deficiência ou inexistência de transição de governo; i) Representar ou ajuizar ações judiciais, com vistas a responsabilizar o os ex-agentes políticos com poder de gestão no município, no caso de os mesmos terem incorrido em crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa; j) Ilidir ou impedir a declaração de corresponsabilidade do prefeito sucessor (atual gestor), no caso de ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo seu antecessor, adotando as medidas legais (representação junto ao MP ou ação judicial) visando ao resguardo do				
--	--	--	--	--



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

	patrimônio público, nos termos da Súmula 230 do TCU; l) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial; m) Propor e auxiliar na execução de medidas emergenciais de início de mandato, com vistas a conferir legalidade aos termos da IN do TCM-PA nº 16, de 11 de novembro de 2020 e demais atos que venham a substituí-la;				
2) Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açu/PA	Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Tomé-açu/PA. Os serviços englobam a orientação jurídica interna, questões dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Contratante, demandas da atividade fim, hospitais, postos de saúde, campanhas de conscientização, de vacinação e outros, bem como as relações com o Estado e a União na definição de competências da atuação da saúde pública, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial: a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; b) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo; c) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; d) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do	Meses	12	10.000,00	120.000,00



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

	Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; e) Atuar em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, como FNDE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração. f) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; g) Providências e notificações extrajudiciais. h) Gerenciar e propor medidas administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão decorrentes da deficiência ou inexistência de transição de governo; i) Representar ou ajuizar ações judiciais, com vistas a responsabilizar o os ex-agentes políticos com poder de gestão no município, no caso de os mesmos terem incorrido em crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa; j) Ilidir ou impedir a declaração de co-responsabilidade do prefeito sucessor (atual gestor), no caso de ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo seu antecessor, adotando as medidas legais (representação junto ao MP ou ação judicial) visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula 230 do TCU; l) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial; m) Propor e auxiliar na execução de medidas emergenciais de início de mandato, com vistas a conferir legalidade aos termos da IN do TCM-PA nº 16, de 11 de novembro de 2020 e demais atos que venham a substituí-la;				
3) Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu/PA	Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu. Os serviços englobam a orientação jurídica interna, questões dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Contratante,	Meses	12	10.000,00	120.000,00



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

demandas da atividade fim, bem como as relações com o Estado e a União na definição de competências da atuação da educação pública, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial: a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; b) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo; c) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica; d) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; e) Atuar em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, como FNDE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração. f) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; g) Providências e notificações extrajudiciais. h) Gerenciar e propor medidas administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão decorrentes da deficiência ou inexistência de transição de governo; i) Representar ou ajuizar ações judiciais, com vistas a responsabilizar o os ex-agentes políticos com poder de gestão no município, no caso de os mesmos terem incorrido em crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa; j) Ilidir ou impedir a declaração de co-responsabilidade do prefeito sucessor (atual gestor),				
---	--	--	--	--



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

	no caso de ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo seu antecessor, adotando as medidas legais (representação junto ao MP ou ação judicial) visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula 230 do TCU; l) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial; m) Propor e auxiliar na execução de medidas emergenciais de início de mandato, com vistas a conferir legalidade aos termos da IN do TCM-PA nº 16, de 11 de novembro de 2020 e demais atos que venham a substituí-la;				
Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu/PA	Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social de Tomé-Açu. Os serviços englobam a orientação jurídica interna, questões dos servidores públicos municipais vinculados à Secretaria Contratante, demandas da atividade fim, bem como as relações com o Estado e a União na definição de competências da atuação dos serviços de assistencialismo público, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial: a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública; b) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo; c) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;	Meses	12	5.000,00	60.000,00



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências; e) Atuar em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, como FNDE, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração. f) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade; g) Providências e notificações extrajudiciais. h) Gerenciar e propor medidas administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão decorrentes da deficiência ou inexistência de transição de governo; i) Representar ou ajuizar ações judiciais, com vistas a responsabilizar o os ex-agentes políticos com poder de gestão no município, no caso de os mesmos terem incorrido em crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa; j) Ilidir ou impedir a declaração de co-responsabilidade do prefeito sucessor (atual gestor), no caso de ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo seu antecessor, adotando as medidas legais (representação junto ao MP ou ação judicial) visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula 230 do TCU; l) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial; m) Propor e auxiliar na execução de medidas emergenciais de início de mandato, com vistas a conferir legalidade aos termos da IN do TCM-PA nº 16, de 11 de novembro de 2020 e demais atos que venham a substituí-la;				
---	--	--	--	--



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prazo de Validade da Proposta: 12 meses.

Condições de Pagamento: Mensal por Empenho

Prazo de Execução dos Serviços: Imediata

DA JUSTIFICATIVA

A contratação do escritório justifica-se, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 25 da lei 8.666/93, em função do anterior desempenho do pretenso contratado junto a órgãos e entidades públicas, conforme comprovam os atestados de capacidade técnica em anexo e em função da equipe técnica, composta por advogados especializados em Direito Administrativo e Direito Municipal.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a execução dos serviços propostos, a contratada se valerá diretamente da atuação de seus sócios ou advogados associados, que comparecerão ao Município de Tomé-Açu/PA, sempre que haja necessidade, a fim de tratar dos assuntos de interesse do Poder Executivo.

Também fica à disposição do Município de Tomé-Açu/PA, a estrutura do escritório Pinheiro & Melo Advogados Associados, que poderá ser utilizada para a execução de trabalhos pontuais que, a critério da Prefeitura, que demandem maior complexidade jurídica.

PREÇO

A Título de remuneração pelos serviços descritos na presente proposta comercial, o Município de Tomé-Açu/PA, ora contratante, pagará à Contratada a importância Global mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme divisão constante na planilha supra.

DO CONTRATO



PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em havendo interesse das partes, serão formalizados 4 (quatro) Contratos Administrativos de prestação de serviços, precedidos de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso III e V do supracitado diploma legal, dirimindo com mais especificidade os direitos e obrigações das partes.

São os termos gerais da proposta.

Belém/PA, 23 de agosto de 2021.

PINHEIRO E MELO
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S
S:07333477000138

Assinado de forma digital
por PINHEIRO E MELO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S S:07333477000138

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ sob o nº 07.333.477/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU/PA

TOTAL CONTRATADO: 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

384.000,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL REAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

Safari Arquivo Editar Visualizar Histórico Favoritos Janela Ajuda 1 📁 🔍 📱 📶 🔌 🕒 Seg. 23 de ago. 16:59 tcmlpa.gov.br TCMLPA TRANSPARENTE INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE									
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-2007001	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ADVOCACIA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	04/08/2021	09/09/2021	DOM ELISEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REALIZADA	120.000,00	120.000,00
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-00001	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DOM ELISEU/PA	06/01/2021	05/02/2021	DOM ELISEU	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU	REALIZADA	364.000,00	384.000,00
6/2018-020102	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - MENOR PREÇO	CONTRATAÇÃO DE	02/01/2018	11/08/2020	DOM ELISEU	PREFEITURA	REALIZADA	144.000,00	144.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA

TOTAL CONTRATADO: 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
528.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS) PARA A PREFEITURA MUNICIPAL

SafariArquivoEditarVisualizarHistóricoFavoritosJanelaAjuda

Seg. 23 de ago. 17:06

TEMPA

TERMINAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DE LUCAS DO PAULISTA

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

001/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II

NÃO SE APLICA

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA.

19/01/2021

17/03/2021

ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

REALIZADA

528.000,00

528.000,00

002/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II

NÃO SE APLICA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ORA PROPOSTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO

15/01/2021

17/03/2021

ABAETETUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

REALIZADA

240.000,00

240.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA

540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS) PREFEITURA E FUNDOS

SafariArquivoEditorVisualizarHistóricoFavoritosJanelaAjuda

tcmlpa.gov.br

MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA

INÍCIO SITE DO TCM-PA TCM-PA TRANSPARENTE

Ter. 24 de ago. 09:09

6/2019-26112019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II

MELHOR TÉCNICA

ADMINISTRATIVOS, CONTROLANDO E OPERANDO O SISTEMA ASPEC, E GERECIMENTO E CONTROLE DAS INFORMAÇÕES INSERIDAS NO PORTAL DOS JURISDIONADOS (TCM/PA) E NO GEO-OBRA (TCM/PA).

28/11/2019

07/01/2020

BRAGANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

REALIZADA

540.000,00

540.000,00

003/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ARTIGO 25, INCISO II

NÃO SE APLICA

SERVIÇO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

11/01/2019

30/03/2019

BRAGANÇA

CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

REALIZADA

22.440,00

21.960,00